

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para "contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos," conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, do tipo "menor Preço", tendo como critério de julgamento por "preço" unitário", a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, em observância ao que prescreve os artigos (43 a 45) a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, razão pela a qual o Município fará referência a dispositivos dos respectivos decretos federais, tendo em vista que os mesmos encontram-se publicado na Web, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujo envelopes contendo "Propostas de Preços e Documentação de Habilitação", deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município possui 06 (seis) consultórios odontológicos nas unidades básicas de saúde, pautando no atendimento da saúde bucal da população carente, usuária do SUS, considerando a necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada para os procedimentos de manutenção, justifica-se a contratação de terceiros (pessoa jurídica), conforme detalhado no anexo termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1.1 Local data e hora limite de entrega dos envelopes
 - 1.1.1 LOCAL: Rua Curitiba, 112 Centro Japonvar/MG Departamento de Licitação
 - 1.1.2 DATA: até o dia 31/03/2023
 - 1.1.3 HORÁRIO: até as 14h:00m horário de Brasília

1.2. DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:



1.2.1.1 LOCAL: Rua Curitiba, 112 – Centro – Japonvar/MG – Departamento de Licitação

1.2.1.2 DATA: dia 31/03/2023

1.2.1.3 HORÁRIO: às 14h:05m - horário de Brasília

- 1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio na Rua Curitiba nº 112, Centro, na cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no sublinha 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 003, de 02.01.2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.
- 1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no sublinha 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DOS OBJETOS

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para "contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos" conforme detalhado no anexo l - termo de referência/especificações técnicas, e em observância ao teor do anexo II - minuta do contrato de prestação de serviços, e demais anexos e, de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da lei federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, com aplicação ainda o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 A Lei Federal nº 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.
- 3.2 Será permitida a participação da presente Licitação somente Pessoa Jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo "proposta de preços de preços e envelope contendo documentação habilitação", os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, onde não será permitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, dado que trata-se de objeto comum do mercado com acesso a qualquer interessado.;
- 3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;



- 3.3.1 Pessoa Jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar/MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;
- 3.3.2 Pessoa Jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
- 3.3.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 3.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar declaração de inexistência do impedimento para gozo dos benefícios da supracitada lei, conforme detalhado no anexo acostado a este edital.

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, decorrentes de dúvidas, bem como poderá ainda impugnar este ato convocatório/edital, decorrente de falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.
- 4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;
- 4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supracitada lei.



- 5.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo, deverá, apresentar para fins de credenciamento, cópia do estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no original e acompanhado da última alteração se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil com foto.
- 5.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou instrumento equivalente), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.
- 5.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.
- 5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante
- 5.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.
- 5.7 A proponente licitante fica ciente que se declarada vencedora, deverá disponibilizar estrutura para o fornecimento de refeição na sede do Município ou na sede dos Distritos, como condicionante para a assinatura do contrato administrativo.

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

6.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará ao Pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, bem como entregará ainda a declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante estas declarações deverão serem anexadas junto com a proposta de preços, onde a ausência destas declarações implicará no impedimento de participar na presente licitação.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO** PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

- 9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, inserindo o número do processo e o número do pregão presencial, em observância no que couber ao disposto no anexo I – termo de referência e, no que couber espelhando no modelo de proposta, que encontra-se anexo a este edital, descrevendo com detalhe os objetos ofertados, preferencialmente em papel timbrado com a qualificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.
- 9.2 A Proposta de Preços, deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, deverá estar incluso todas as despesas diretas e indiretas dentre elas, custo unitário (mensal) da mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda despesas com deslocamento até a sede do Município dentre elas transporte, alimentação e hospedagem, considerando a realização de uma visita mensal e uma extra na eventual necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas.
- 9.3 Deverá constar da Proposta Preço que a mesma tem validade mínima, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, devendo constar ainda da mesma a confirmação de que caso seja declarada vencedora, a proponente licitante se compromete a retirar o instrumento contratual mediante notificação da administração e que se compromete a devolvê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, devidamente assinada, onde a ausência destas confirmações, implica na desclassificação da proposta de preços.



- 9.4 O encaminhamento da Proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 9.5 O licitante será responsável por todas as informações e transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 9.6 Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28)

- 10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- 10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício:
- 10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29)

- 10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- 10.3.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (fgts);
- 10.3.5 Certificado de Regularidade) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;
- 10.3.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante.
- 10.3.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observação:



- > 1. Em se tratando de empresa de médio e grande porte, as certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.3, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo Adjudicatária reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo:
- > 2. Em se tratando a licitante na qualidade de microempresa ou empresa de pegueno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nos subitens conexos do subitem 10.3, mesmo estando vencidas e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, quando a sua vigência, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que o interessado manifeste formalmente o pedido de prorrogação, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;
- > 3. Na ocorrência da proponente licitante na qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, não regularizar eventual certidão, no prazo previsto no item anterior, implicará na sua inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, para assinatura do contrato.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30)

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando fornecimento de objetos iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA – (Art. 31)

- 10.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame
- 10.5.2 Alvará de Localização e Funcionamento válido, ou documento equivalente, fornecido pelo Município da sede do licitante.

10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 10.6.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação.
- 10.6.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope n° 02 (dois), sob pena de inabilitação.
- 10.6.3 Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo V; devendo esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação.
- 10.6.4 Declaração de Inexistência de Impedimento para gozar dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei complementar nº 123/06, conforme modelo do anexo VI; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de perda dos benefícios da supracitada lei complementar.



Observações:

- > 1. Considerando que todos os envelopes devam estar devidamente lacrados no ato da abertura do certame, os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Departamento de Licitação do Município de Japonvar/MG, desde que, neste último caso, o interessado apresente com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, da abertura do certame, os documentos em originais acompanhados de cópia, sob pena de recusa da documentação, caso não seja observado o prazo;
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para fins de habilitação implicará na inabilitação da empresa proponente/licitante.
- > 3. É facultada as empresas proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório/edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC),conforme Art. 4°, inciso XIV da lei nº 10.520/02, com (validade no período do desfecho do certame), para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados nos subitens conexos do subitem 10.3, bem como cópia das declarações perquiridas nos subitens (10.6.3 e 10.6.4)

11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário definido no subitem 1.2.
- 11.2 No dia, hora e local designados neste instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- 11.3 Os envelopes contendo as propostas comerciais de preços e a documentação de habilitação, após constatado suas inviolabilidade, serão rubricados pelo pregoeiro oficial do Município, pelos membros da equipe de apoio e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.
- 11.4 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo a proposta de preço, e após constatada a regularidade da mesma, lançara sua rubrica e as disponibilizará aos representantes das licitantes para o devido feito.
- 11.5 Após o feito o Pregoeiro classificará e ordenará as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada objeto licitado em conformidade com o descrito no anexo I – termo de referência, considerando que o julgamento será por item;
- 11.6 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquelas em conformidade com os preceitos legais, estarão habilitados a proporem novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;



- 11.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsegüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;
- 11.8 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item descrito nos quadros do anexo I termo de referência, até o encerramento do julgamento deste;
- 11.9 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma següencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor:
- 11.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na desistência da proponente licitante em propor novos lances verbais, porém não implicará na exclusão do certame, uma vez que diante de análise documental e constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o mesmo poderá ser convocado a reduzir os seus preços até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance e havendo concordância será analisado o envelope contendo seus documentos,
- 11.11 Os lances deverão ser formulados em valor unitário do item, inferiores à proposta de menor preço, onde pautando pela celeridade no desfecho do certame, faculta ao Pregoeiro definir o valor mínimo do intervalo de lances, onde o valor unitário ofertado nos lances, incidirá sobre o preço total de cada item do lote em julgamento;
- 11.12 Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o que prescreve a Lei Complementar n° 123/06, conforme segue:
 - 11.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.13 Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 11.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 11.13.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 11.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei



Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 11.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos em conformidade com a lei complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.15 Caso no decorrer do certame não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, sendo que nenhuma contratação será efetuada com valor superior ao preço médio.
- 11.16 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;
- 11.17 Declarada encerrada a etapa competitiva e uma vez ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito:
- 11.18 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 11.19 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro Oficial do Município;
- 11.20 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item em julgamento, conforme o caso, objeto do certame;
- 11.21 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 11.21.1 Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
 - 11.212 Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- 11.22 Uma vez conhecido o licitante vencedor do item em julgamento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo objetivando conseguir economicidade ao erário, antes da abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação, após o feito o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor:
- 11.23 Uma vez conhecido o licitante vencedor na fase de lances e diante de análise documental o mesmo vier a ser inabilitado por irregularidade documental (exceto caso que o licitante esteja enquadrado na lei 123/06), o Pregoeiro convocará o licitante remanescente desde que este aceite a celebração do contrato no mesmo valor ofertado pelo licitante inabilitado na fase documental.



- 11.24 Findo os trabalhos e antes da finalização da ata o Pregoeiro certificará aos presentes que aquele é o momento propicio para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 11.25 Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes;
- 11.26 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, a este será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro Oficial do Município ao licitante vencedor;
- 12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.4 Decididos os recursos, o Pregoeiro remeterá aos autos à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico da questão e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, bem como despacho de homologação convalidando o desfecho da licitação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para o devido Despacho de Homologação;
- 13.2 Após a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 13.3 É facultado a Administração Municipal, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas no subitem 14 deste instrumento e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;
- 13.4 A contratação futura pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste instrumento convocatório/ edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis do contrato administrativo;



- 13.5 O futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze meses) a contar da data da sua assinatura.
- 13.6 Em decorrência de fato superveniente e, em observância ao interesse público a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. A licitante vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolve-lo no prazo de até 05 dias devidamente assinado, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, conforme dispõe o art. 64 c/c 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se ainda nas demais sanções administrativas previstas no art. 87 da supracitada lei federal, sanções estas ratificadas no anexo II minuta da ata de registro de preços, garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.
- 14.2. Uma vez assinada o contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ratificadas no respectivo contrato administrativo, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 06.02.01.10.301.0014.2066 - Manut. Das Ativ. da Rede - 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 785)

16. DOS PAGAMENTOS

- 16.1 Em se tratando de serviço de mão de obra, objeto do contrato especifico os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, mensalmente, através de TED em nome da futura contratada até o 10° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de fornecimento e acompanhada ainda de cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, em conformidade ainda com as avenças do contrato administrativo.
- 16.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$. onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 A Contratada durante a prestação dos serviços, deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o contrato administrativo, em observância ao que prescreve o anexo I - termo de referência/especificações técnicas e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDES DO CONTRATUAIS

18.1 - Do Contratante

18.1.1 As obrigações e responsabilidade do Contratante encontra-se detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e avençadas no anexo II – minuta do contrato administrativo.

18.2 - Da Contratada

18.2.1 As obrigações e responsabilidade da Contratada encontra-se detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e avençadas no anexo II – minuta do contrato administrativo.

19. DA RESCISÃO

- 19.1 O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

20. DOA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização de que trata a prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. DA NOVAÇÃO

21.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



22.1 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o descrito no subitem 22.1 deste instrumento convocatório/edital.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93...

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 24.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas. poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;
- 24.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;
- 25.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 25.3 Reserva-se, o Pregoeiro, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;
- 25.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 25.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;
- 25.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 25.5 Não se permitirá aos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;
- 25.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

26. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



26.1 Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hal de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

27. DOS ANEXOS

- 27.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:
- 27.1.1 Anexo I Termo de referência/especificações técnicas;
- 27.1.2 Anexo II Minuta do contrato administrativo de prestação de serviços técnicos
- 27.1.3- Anexo III Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520/02;
- 27.1.4 Anexo IV Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- 27.1.5 Anexo V Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública.
- 27.1.6 Anexo VI Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.
- 27.1.7 Anexo VII Proposta de preços

28. DO FORO

- 28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.
- 28.2 Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail: <u>japonvarlicitacao@gmail.com</u> ou diretamente na sede do Município no endereço sito Rua Curitiba, 112 – Centro – Japonvar/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas).

Japonvar/MG, 20 de março de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis Pregoeiro Oficial do Município Portaria nº 003, 02.01.2023.

Adeilton Cardoso da Silva. Secretário Municipal de Saúde

Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATORIO N° 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município possui 06 (seis) consultórios odontológicos nas unidades básicas de saúde, pautando no atendimento da saúde bucal da população carente, usuária do SUS, considerando a necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada para os procedimentos de manutenção, justifica-se a contratação de terceiros (pessoa jurídica), conforme detalhado no anexo termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para "contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos," conforme detalhado no neste anexo - termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS

1.1 A descrição mínima da prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, encontra-se descritas nos lotes abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. MENSAL	VR TOTAL
1	12	Mês	Serviços de mão de obra técnica pautando na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos compostos por cadeiras, equipes, unidades auxiliares, refletores, mochos, canetas de alta e baixa rotação, amalgamadores, fotopolimerizadores, compressores, autoclaves odontológicas, seladoras, destiladores, e todos os periféricos odontológicos instalados nos 06 (seis) consultórios odontológicos do Município, objeto de uma visita mensal in loco (todos os locais onde encontram-se instalados os equipamentos odontológicos), e uma extra quando a coordenação da saúde bucal, julgar necessário para procedimentos de manutenção corretiva de eventuais equipamentos odontológicos que vierem apresentar defeito e que impede o atendimento da continuidade dos serviços de saúde bucal ofertados aos pacientes usuários do (SUS).		
			Valor anual (12 x R\$)		

Atenção Licitante: >>>> O valor unitário descrito acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar, portanto nenhuma proposta poderá ter seus valores unitários e total, superiores a estes valores, sob pena de desclassificação da proposta.



2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação dos serviços, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

06.02.01.10.301.0014.2066 - Manut. Das Ativ. da Rede - 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 785)

3. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
- 3.2 Veda-se a prorrogação de vigência deste Contrato Administrativo nos termos da Lei 8.666/93.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1 Em se tratando de serviço de mão de obra, objeto do contrato especifico, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, mensalmente, através de TED em nome da futura contratada até o 10° (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de fornecimento e acompanhada ainda de cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, em conformidade ainda com as avenças do contrato administrativo...
- 4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a fiscalização do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como gestora do contrato administrativo, com atribuições em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.



- 5.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e ou fornecimento de objetos em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 5.4 Expedir através do departamento de compras do Município a respectiva ordem de fornecimento, instrumento este que autoriza a contratada a emitir nota fiscal por conta da despesa a ser contratada pelo Município.
- 5.5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no contrato administrativo, mediante nota fiscal de prestação de serviços e nota fiscal de peças acompanhadas das respectivas ordens de compras.
- 5.6 Para a eficácia dos respectivos contratos, realizar a publicação dos seus extratos nos órgãos oficiais dentre eles o site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 A licitante declarada vencedora por conta do fornecimento de mão de obra técnica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, se obriga a retirar o instrumento contratual, avocando para si na obrigação de devolvê-lo devidamente assinado e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação feita pela administração, sob pena de incorrer em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total da prestação dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes, emerge a obrigação da contratada de fornecer a mão de obra técnica para dar início imediato na prestação dos servicos de manutenção preventiva e corretiva dos 06 (seis) equipamentos odontológicos, instalados nas Unidades Básicas de Saúde instaladas na sede do Município e nas Unidades Básicas de Saúde instaladas nas sede dos Distritos e nas Comunidades Rurais, objeto de uma visita mês, onde todas as despesas decorrentes, tais como despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, serão custeadas pela contratada isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade, nos termos do avençado no contrato administrativo.
- 6.3 Emerge ainda a obrigação da contratada de fornecer mão de obra técnica para atender uma visita extra in loco, pautando em realizar reparos em eventuais equipamentos odontológicos que vierem apresentar defeitos, onde neste caso será de responsabilidade do Contratante o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento do profissional da sede do Município até a zona rural onde o consultório estiver instalado, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes com mão de obra e transporte da sua base até a sede do Município de Japonvar, nos termos do avençado no contrato administrativo.
- 6.4 O profissional técnico constituído pela Contratada, diante dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo ainda procedimentos de higienização e desinfecção do equipamento, quando constatar a necessidade de substituição de eventual peça e ou material, a mesma deverá emitir relatório descrevendo a necessidade da substituição e mencionar com riqueza a descrição do objeto, para que o Contratante possa através do Departamento de Compras, emitir a respectiva ordem de fornecimento dos objetos.
- 6.5 Orientar o profissional técnico para tratar com urbanidade todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município, orientar ainda ao profissional técnico para que diante de cada visita, o mesmo deverá elaborar relatório detalhando todos os serviços realizado em cada consultório odontológico,



recomendando ao mesmo para entregar copia para a Coordenadoria de Saúde Bucal do Município, para que esta avalie os serviços e encaminha para a Secretaria Municipal de Saúde tomar conhecimento...

- 6.6 No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a Contratada de posse da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, deverá emitir a nota fiscal de prestação dos serviços, anexando à mesma cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Saúde para providencias decorrentes.
- 6.7 A contratada para o fornecimento da mão de obra, se obriga em assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos gerado ao Contratante, ou a terceiros, no cumprimento das suas obrigações contratuais, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.
- 6.8 A contratada através da sua mão de obra técnica se obriga a verificar se as peças disponibilizadas para aplicação na manutenção de qualquer consultório odontológico é original de fábrica, pautando na qualidade dos objetos a ser aplicado no bem público do Município, uma vez que obriga-se a mesma dar garantia dos serviços prestados, durante um período mínimo de 12 (doze) meses.
- 6.9 A contratada reconhece e concorda com a aplicação das prerrogativas do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo ainda que não se aplica na presente contratação prerrogativas de reajustamento de valores, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.
- 7.2 Este termo referência/especificações técnicas, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar, 20 de março de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis Pregoeiro Oficial do Município Portaria nº 003, 02.01.2023.

Adeilton Cardoso da Silva. Secretário Municipal de Saúde

Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipa



ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TECNICA PAUTADA NA MANUTENÇÃO DE CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS

Contrato Administrativo nº2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023

PREÂMBULO

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município possui 06 (seis) consultórios odontológicos nas unidades básicas de saúde, pautando no atendimento da saúde bucal da população carente, usuária do SUS, considerando a necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada para os procedimentos de manutenção, justifica-se a contratação de terceiros (pessoa jurídica), conforme detalhado no anexo – termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Cuida-se deste contrato administrativo no fornecimento de mão de obra técnica, pautada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, em observância no que couber ao disposto no instrumento convocatório/edital, em observância aos preços transcritos da proposta de preços reformulada pós lances e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, conforme detalhado ainda no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. MENSAL	VR TOTAL
1	12	Mês	Serviços de mão de obra técnica pautando na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos compostos por cadeiras, equipes, unidades auxiliares, refletores, mochos, canetas de alta e baixa rotação, amalgamadores, fotopolimerizadores, compressores, autoclaves odontológicas, seladoras, destiladores, e todos os periféricos odontológicos		THE TOTAL
			instalados nas 06 (seis) Unidades Básicas de Saúde do		ar A profeitu



Município, objeto de uma visita mensal in loco (todos os locais onde encontram-se instalados os equipamentos odontológicos), e uma extra quando a coordenação da saúde bucal, julgar necessário para procedimentos de manutenção corretiva de eventuais equipamentos odontológicos que vierem apresentar defeito e que impede o atendimento da continuidade dos serviços de saúde bucal ofertados aos pacientes usuários do (SUS).	
Valor anual (12 x R\$)	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O C c	ontratante	pagará	à Con	tratada, p	or conta	dos s	erviços	de mão	de obr	a, confor	rme
detalhado	no anexo) -	termo d	de referêi	ncia/espe	cificaçõ	ões téc	nicas o	valor	mensal	de
R\$	(), e	estimano	lo um	valor	global	de
R\$(······) por	conta da	a prestaçã	io dos s	erviços	durante	um pe	ríodo d	le 12 (do	oze)
meses.											

2.1.2 Todas os valores detalhados acima incluem todos os custos e benefícios decorrentes de modo. a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

- 2.2.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, mensalmente, através de TED em nome da futura contratada até o 10° (décimo quinto) dia do mês subsegüente ao que originou a prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de fornecimento e acompanhada ainda de cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, em conformidade ainda com as avenças do contrato administrativo..
- 2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente contrato é indireta - empreitada por preço mensal, conforme estabelece o art. 10°, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes, serão suportadas pela dotação orçamentaria nº

06.02.01.10.301.0014.2066 - Manut. Das Ativ. da Rede - 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 785)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do Contrato, será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia....../....../
- 5.2 Este contrato administrativo não será objeto de prorrogação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93...

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 Não se aplica na presente contratação reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente empenhada, da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município e mediante ainda apresentação de relatório dos serviços prestados e acompanhado de cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Contratante

- 8.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a fiscalização do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 8.1.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como gestora do contrato administrativo, com atribuições em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e ou fornecimento de objetos em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 8.1.4 Expedir através do departamento de compras do Município a respectiva ordem de fornecimento, instrumento este que autoriza a contratada a emitir nota fiscal por conta da despesa a ser contratada pelo Município.



- 8.1.5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no contrato administrativo, mediante nota fiscal de prestação de serviços e nota fiscal de peças acompanhadas das respectivas ordens de compras.
- 8.1.6 Para a eficácia dos respectivos contratos, realizar a publicação dos seus extratos nos órgãos oficiais dentre eles o site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br

8.2 - Das obrigações da Contratada:

- 8.2.1 A licitante declarada vencedora por conta do fornecimento de mão de obra técnica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, se obriga a retirar o instrumento contratual, avocando para si na obrigação de devolvê-lo devidamente assinado e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação feita pela administração, sob pena de incorrer em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total da prestação dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes, emerge a obrigação da contratada de fornecer a mão de obra técnica para dar início imediato na prestação dos servicos de manutenção preventiva e corretiva dos 06 (seis) equipamentos odontológicos, instalados nas Unidades Básicas de Saúde instaladas na sede do Município e nas Unidades Básicas de Saúde instaladas nas sede dos Distritos e nas Comunidades Rurais, objeto de uma visita mês, onde todas as despesas decorrentes, tais como despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, serão custeadas pela contratada isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade, nos termos do avençado no contrato administrativo.
- 8.2.3 Emerge ainda a obrigação da contratada de fornecer mão de obra técnica para atender uma visita extra in loco, pautando em realizar reparos em eventuais equipamentos odontológicos que vierem apresentar defeitos, onde neste caso será de responsabilidade do Contratante o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento do profissional da sede do Município até a zona rural onde o consultório estiver instalado, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes com mão de obra e transporte da sua base até a sede do Município de Japonvar, nos termos do avençado no contrato administrativo.
- 8.2.4 O profissional técnico constituído pela Contratada, diante dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo ainda procedimentos de higienização e desinfecção do equipamento, quando constatar a necessidade de substituição de eventual peça e ou material, a mesma deverá emitir relatório descrevendo a necessidade da substituição e mencionar com riqueza a descrição do objeto, para que o Contratante possa através do Departamento de Compras, emitir a respectiva ordem de fornecimento dos objetos.
- 8.2.5 Orientar o profissional técnico para tratar com urbanidade todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município, orientar ainda ao profissional técnico para que diante de cada visita, o mesmo deverá elaborar relatório detalhando todos os serviços realizado em cada consultório odontológico, recomendando ao mesmo para entregar copia para a Coordenadoria de Saúde Bucal do Município, para que esta avalie os servicos e encaminha para a Secretaria Municipal de Saúde tomar conhecimento...



- 8.2.6 No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a Contratada de posse da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, deverá emitir a nota fiscal de prestação dos serviços, anexando à mesma cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fots e trabalhista e encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Saúde para providencias decorrentes.
- 8.2.7 A contratada para o fornecimento da mão de obra, se obriga em assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos gerado ao Contratante, ou a terceiros, no cumprimento das suas obrigações contratuais, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.
- 8.2.8 A contratada através da sua mão de obra técnica se obriga a verificar se as peças disponibilizadas para aplicação na manutenção de qualquer consultório odontológico é original de fábrica, pautando na qualidade dos objetos a ser aplicado no bem público do Município, uma vez que obriga-se a mesma dar garantia dos servicos prestados, durante um período mínimo de 12 (doze) meses.
- 8.2.9 A contratada reconhece e concorda com a aplicação das prerrogativas do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo ainda que não se aplica na presente contratação prerrogativas de reajustamento de valores, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 10.1.1. advertência;
 - 10.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de descumprimento de gualquer clausula deste contrato administrativo, com a conseguente rescisão contratual, quando for o caso;
 - 10.1.3 impedimento de participar em licitação e ou contratar com o Município de Japonvar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 10.1.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Japonvar-MG, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. – Para eficácia deste contrato administrativo, a Administração se obriga a realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, notadamente no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para conhecimento público, bem como divulgação no quadro de aviso localizado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG de	e de 2023.	023.	
Welson Gonçalves da Silva	Nome>		
Prefeito Municipal CONTRATANTE	Empresa> CONTRATADA		
Testemunhas:			
4	2		



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO **CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Prefeitura Municipal de Japonvar Att. Pregoeiro Oficial do Município JAPONVAR/MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (...... qualificar......), e em conformidade com o disposto no art. 4°, inciso VII da Lei Federal n° 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 031/2023- Modalidade Pregão Presencial n ° 010/2023, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal n° 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta de preços" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;/	
	Nome do signatário
	CPF n° >>>

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto a documentação de habilitação e enfeixada no (envelope n°02), sob pena de inabilitação.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para "contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos", conforme detalhado no neste anexo – termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Prefeitura Municipal de Japonvar Att. Pregoeiro Oficial do Município JAPONVAR/MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, "Declara" para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Local/data: de de
(Assinatura representante legal)
Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no (envelope n°02), sob pena de inabilitação.

www.japonvar.mg.gov.br
 japonvarpm@gmail.com
 Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para "contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos", conforme detalhado no neste anexo - termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Prefeitura Municipal de Japonvar Att. Pregoeiro Oficial do Município JAPONVAR/MG

DECLARAÇÃO

A empresa......(.... qualificar......), através do seu signatário/representante legal.............(.....qualificar......), abaixo assinado, "Declara" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, "Declara" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,	de	de	•••
Assina	tura do E	eclarante)	

Observação: Esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixado no (envelope nº 02), sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOSAR DOS BENEFICIOS DOS ARTIGOS (43 A 45) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATORIO N° 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para "contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos", conforme detalhado no neste anexo - termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

<u>DECLARAÇÃ</u>O

A empresa (qualificar), através do seu signatário/representante legal, abaixo assinado
'Declara", sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a
ruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações
egais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Local/Data: de dede
Nome:> CPF:>

Observação: A proponente licitante, na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá preencher esta declaração e anexar junto com a documentação e enfeixar no envelope 02, sob pena de gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.



ANEXO VII - DDODOSTA DE DDECOS

	ANLAO VII - I IV	OI OOIA DE I REÇOO		
Local/Data: de	de			
À Prefeitura Municipal de Att. Pregoeiro Oficial do JAPONVAR/MG	•			
Prezado Senhor,				
esta ciente dos ditames 031/2023 – Pregão Proproposta de preços, con referência/especificaçõe	do instrumento licitação/o esencial n° 010/2023 ıforme descrito abaixo, o	procurador Sr(qual convite e seus anexos, inerente e, não obstante vem mui re nde estamos cientes do detalh camos ainda que estamos de rato administrativo	e ao Processo speitosamente nado no anexo	Licitatório n° e, apresentar I – termo de
ITEM OTD LIND	DESCRICA	ÃO DO OR IETO	V MENCAL	VD TOTAL

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. MENSAL	VR TOTAL
1	12	Mês	Serviços de mão de obra técnica pautando na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos compostos por cadeiras, equipes, unidades auxiliares, refletores, mochos, canetas de alta e baixa rotação, amalgamadores, fotopolimerizadores, compressores, autoclaves odontológicas, seladoras, destiladores, e todos os periféricos odontológicos instalados nas 06 (seis) Unidades Básicas de Saúde do Município, objeto de uma visita mensal in loco (todos os locais onde encontram-se instalados os equipamentos odontológicos), e uma extra quando a coordenação da saúde bucal, julgar necessário para procedimentos de manutenção corretiva de eventuais equipamentos odontológicos que vierem apresentar defeito e que impede o atendimento da continuidade dos serviços de saúde bucal ofertados aos pacientes usuários do (SUS).		
	Valor a	nual (12	x R\$), objeto do lote 01 >>>>>>>>>>>	>>>>	

Diante disto cientifico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



Sr. Licitante: Para a formulação da proposta de preços, deverá ser observado o inteiro teor do anexo I termo de referência/especificações técnicas, bem como deverá ser observado as regras para a formulação da proposta de preços, dispostas no edital.

Preferencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a última via, devendo a proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características do objeto ofertado incluso no preço unitário e total os acréscimos das despesas financeiras.



MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO
À
Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Pregoeiro Oficial
JAPONVAR/MG
Prezado Senhor,
Trozado definor,
A empresa(qualificar) através de seu signatário, infra assinado, credencia o Sr
(qualificar)
Local/Data, de de
Assinatura e identificação

Observação:

- 1. Constituindo representante; esta declaração deverá ser entregue pelo representante, devidamente credenciado da proponente licitante, diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal.
- 2. Em se tratando de sócio da empresa: Dispensa-se a apresentação desta deste instrumento de procuração, no entanto, o mesmo deverá apresentar no ato do credenciamento, documento de Identidade e contrato social ou requerimento de empresário ou outro documento de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir da empresa, pertinente ao objeto da licitação.



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para "contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos", conforme detalhado no neste anexo - termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário Mensal

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 31/03/2023 até as 14:00 horas - horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 31/03/2023 – início às 14:05 horas – horário de Brasília

O edital encontra-se publicado na integra no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br - Para eventuais dúvidas enviar e-mail: japonvarlicitacao@gmail.com onde as respostas serão publicadas no site oficial do Município, pautando pelo princípio da transparência e da isonomia - Departamento de Licitações. Recomenda-se a todos interessados para que mantenham acesso constante ao site do Município para constatar de eventual alteração deste edital.

Japonvar/MG, 20 de março de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis Pregoeiro Oficial do Município Portaria nº 003, 02.01.2023